



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 119, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 226 da [Constituição Federal](#), que dispõe que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

Considerando o art. 227 da [Constituição Federal](#), segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde, alimentação, dignidade e convivência familiar;

Considerando o compromisso de o poder público proporcionar condições adequadas ao aleitamento materno expresso no [Estatuto da Criança e do Adolescente](#);

Considerando que o Programa de Assistência à Mãe Nutriz leva em consideração a valorização das servidoras desta Corte e se coaduna com as diretrizes da Política de Gestão de Pessoas do Tribunal, mais especificamente com a qualidade de vida de suas colaboradoras, visando atingir alto nível de satisfação com o ambiente organizacional; e

Considerando que a tranquilidade gerada pela possibilidade de continuação da amamentação do bebê favorece o desempenho profissional da servidora nos meses seguintes ao seu retorno ao serviço após a licença maternidade,

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Programa de Assistência à Mãe Nutriz neste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º São objetivos do Programa de Assistência à Mãe Nutriz:

I incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação;

II - promover a integração da mãe com a criança;

III - oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Portaria, fica instituída a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias para a servidora mãe nutriz, inclusive ocupante de função comissionada ou cargo em comissão, até o último dia do mês em que a criança completar 18 (dezoito) meses de vida.

§1º A redução de jornada referida no caput deverá ser solicitada pela servidora interessada à Diretoria Gestão de Pessoas, com ciência da chefia imediata e instruída com cópia da certidão de nascimento da criança ou documento equivalente, operando-se a sua implementação a partir do deferimento do pedido, o qual ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do requerimento.

§2º A Diretoria Gestão de Pessoas informará, por e-PAD, o deferimento da jornada reduzida à unidade de lotação, que deverá observar a jornada desde a ciência.

§3º Para fins de incidência da jornada de trabalho reduzida, a servidora deverá comprovar o aleitamento materno mediante autodeclaração, a ser encaminhada, mensalmente, à Diretoria Gestão de Pessoas.

Art. 4º Compete à Diretoria Gestão de Pessoas adotar os procedimentos e controles necessários à implementação do Programa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região